

único, da Lei Orgânica e do art. 129 e parágrafo único do Regimento Interno, excetuados os casos dos artigos 8º a 10 desta Resolução.

Art. 13 – Os órgãos e pessoas da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as Fundações, nos âmbitos estadual e municipal, deverão enviar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Resolução, os seguintes documentos, que irão compor o cadastro de registro de pessoal deste Tribunal de Contas:

I – Relação dos cargos com as respectivas leis de criação;

II – Relação dos servidores do órgão ou pessoa e à disposição, contendo as informações a seguir:

- a) Nome
- b) número do CPF
- c) cargo ou função

d) órgão ou pessoa de origem

e) situação funcional.

III – Folha de pagamento mais recente;

IV – Lei Orgânica Municipal, Regimento da Câmara de Vereadores e Estatutos Sociais, conforme o caso.

Parágrafo Único – Sempre que houver baixas ou modificações no quadro de pessoal, a qualquer título, deverão as mesmas ser comunicadas no prazo de 15 (quinze) dias a este Tribunal para fins de atualização de cadastro.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções T.C. 03/91 e 08/91 e as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 07 de julho de 1992.

Conselheiro ADALBERTO FARIAS CABRAL
Presidente

Resolução TC Nº 010-92

EMENTA: Regulamenta o § 1º do art. 79 da Lei nº 10.651, de 25 de novembro de 1991.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.651, de 25 de novembro de 1991, e tendo em vista a descentralização de seus serviços,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento de uma Unidade Regional de Fiscalização, sob a denominação de Inspeção Regional, que compreenderá os Municípios relacionados no Anexo Único da presente Resolução, com sede na cidade de Garanhuns.

Art. 2º – Para o exercício das atribuições da Unidade de que trata o artigo anterior a serem definidas através de Instrução Normativa, o

Presidente do Tribunal de Contas designará funcionários integrantes de seu Quadro de Serviços Auxiliares.

Parágrafo Único – A Chefia da Unidade será exercida por um Auditor das Contas Públicas, que perceberá a gratificação de função, sigla TC-FDI-1.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de julho de 1992.

Conselheiro ADALBERTO FARIAS CABRAL
Presidente

ANEXO ÚNICO

- | | | |
|-----------------|-------------------|----------------------|
| 1) Garanhuns | 9) Canhotinho | 17) Lajedo |
| 2) Águas Belas | 10) Capoeiras | 18) Palmeirina |
| 3) Angelim | 11) Correntes | 19) Paranatama |
| 4) Bom Conselho | 12) Iati | 20) Saloá |
| 5) Brejão | 13) Ibirajuba | 21) São Bento do Una |
| 6) Cachoeirinha | 14) Jupi | 22) São João |
| 7) Caetés | 15) Jurema | 23) Terezinha |
| 8) Calçados | 16) Lagoa do Ouro | |



Conselheiro
CARLOS PORTO DE BARROS

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, turma de 1974. Foi deputado estadual, vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Esteve como vice-líder e líder do Partido da Frente Liberal, como deputado constituinte do Estado de Pernambuco, entre 1988 e 1989. Dirigiu o Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura. Foi assessor e consultor jurídico do Estado, chefe do expediente e gerente da Cooperativa Agropecuária de Canhotinho, auxiliar de administração da Organização Guararapes de Serviços Gerais e secretário do Colégio Municipal do Recife. Ingressou no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em novembro de 1990, sendo hoje o seu conselheiro mais jovem.